



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS UNIDADES REQUISITANTES:** Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante - VSGA / Diretoria Geral – DG.

**2. DO OBJETO:** Locação de imóvel na cidade de São Gonçalo do Amarante para sediar a Vara do Trabalho daquele Município, com vistas a proporcionar infraestrutura mais adequada ao seu funcionamento, trazendo maior segurança, conforto e adequação às condições sanitárias atuais, de modo a viabilizar uma prestação jurisdicional de qualidade.

**2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A Vara do Trabalho do Município de São Gonçalo do Amarante foi instalada em 2014, em um Imóvel alugado, considerado o melhor disponível na época, em condições de contratação com a União.

Desde então, as Administrações vêm buscando estabelecê-la em uma edificação mais adequada, compatível com as demandas de sua jurisdição, com as condições oferecidas para as outras Varas do interior do Estado e com observância das Regras Sanitárias decorrentes da situação de Pandemia vivenciada atualmente.

Inobstante as melhorias promovidas no imóvel desde sua instalação, inúmeras investidas foram intentadas no sentido de acomodá-la de forma mais apropriada: 1) Locação de outro imóvel, mais adaptado em tamanho e estrutura. 2) Construção de sede própria em terreno doado pela Municipalidade, Projeto este que não logrou êxito, inobstante os esforços administrativos envidados; 3) Consulta junto à União sobre Imóveis disponíveis no local 4) Diversas visitas das áreas técnicas do Tribunal para verificação de outras edificações; 5) Reuniões na Câmara Municipal visando a cessão de outro terreno, dentre outras.

Neste momento, porém, a disseminação global do COVID-19 declarada em março do corrente ano como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, tornou imperativo o distanciamento entre as pessoas, estabelecendo como afastamento seguro a metragem de 2 m<sup>2</sup>. Para o retorno das atividades presenciais, portanto, todas as instalações do Tribunal passaram por uma reconfiguração de seus espaços.

Na Vara do Trabalho de São Gonçalo do Amarante não foi possível tal ajuste devido à exígua área do imóvel, restando prejudicado o retorno das atividades presenciais dentro dos padrões sanitários atuais impostos universalmente.

Entendemos, assim, justificável nova Locação de Imóvel, desde que disponha de área que comporte uma Sala de Audiência no tamanho devido, a existência de átrio para os jurisdicionados com possibilidade de manter o distanciamento, sala para acomodação dos servidores, climatização adequada etc.

Ressaltamos, que conforme Certidão do Diretor de Secretaria da supracitada Vara (Doc. 02), o grande número de processos na Jurisdição não permite a instauração do Juízo 100% Virtual, sob pena de comprometimento da celeridade na prestação jurisdicional.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** O Imóvel deverá obedecer as seguintes especificações técnicas:

<b>CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL</b>	<b>EXIGÊNCIA MÍNIMA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<b>EDIFICAÇÃO/DESTINAÇÃO</b>	EDIFÍCIO	O Imóvel destina-se a abrigar Unidade Judiciária Trabalhista, de modo a oferecer prestação jurisdicional naquele Município e nos demais vinculados àquela jurisdição.
<b>ÁREA ÚTIL</b>	Aproximadamente 250 m <sup>2</sup>	A Área Útil do Imóvel deverá ter capacidade para implantação de todos os ambientes necessários à prestação jurisdicional trabalhista, em especial: Sala do Juiz, Sala de Audiência, Secretaria, Assessorias, Átrio, Instalações Sanitárias e Copa, etc., de forma a permitir o distanciamento seguro previsto nos Normativos relacionados à COVID-19.

<b>LOCALIZAÇÃO</b>	Área Urbana	O Imóvel deverá ser situado em local de fácil acesso ao público, situada em rua pavimentada, com interligação aos meios de transportes públicos e disponibilidade de estacionamento nas imediações, de modo a melhor atender aos jurisdicionados.
<b>VAGAS DE GARAGEM</b>	Mínimo de 6 vagas	As Vagas na Garagem serão destinadas aos Juízes e Servidores, com lotação na respectiva Unidade, espaço para guarda de veículos oficiais e transporte de materiais (Logística), bem como serão utilizadas para garantir vagas rotativas, visando atender à eventual demanda externa.
<b>SANITÁRIOS</b>	Preferencialmente 02 WC´s destinado ao público (masculino e feminino) e 02 Wc´s destinado aos servidores e magistrados	O Quantitativo de Sanitários visa atender aos padrões usualmente utilizados em Edifícios Públicos, com separação de gêneros e privacidade dos usuários, da seguinte forma: 02 WC´s destinado ao Público (Masculino e Feminino) e 02 Wc´s destinado aos Servidores e Magistrados, com observância de espaço em WC adaptado a portadores de necessidades especiais.
<b>COPA</b>	Mínimo de 1 (uma).	A Copa se destina a garantir espaço adequado para refeições dos Juízes, Servidores e demais Colaboradores.

<p><b>SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO/AR CONDICIONADO:</b></p>	<p>Sistema de Ar Condicionado com Gás Refrigerante Ecológico, preferivelmente nos Sistemas de VRF, split ou Água Gelada nesta ordem</p>	<p>A exigência de Sistema de Ar Condicionado se justifica face à necessidade de garantir um conforto térmico aos Juízes, Servidores, Colaboradores e demais Usuários da Justiça do Trabalho, considerando-se as intensas ondas de calor na localidade.</p>
<p><b>ÁTRIO/RECEPÇÃO</b></p>	<p>Espaço para Atendimento ao Público</p>	<p>Espaço para Atendimento ao Público, de forma separada da Secretaria e da Assessoria, para garantir melhores condições de trabalho, além de atender às regras de distanciamento social atinentes ao Combate ao Contágio da COVID-19.</p>
<p><b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b></p>	<p>Bom estado de conservação das Instalações</p>	<p>O Imóvel deve apresentar bom estado de conservação das Instalações. Deverá ser um Imóvel sem defeitos ou vícios aparentes de Construção.</p>
<p><b>ACESSIBILIDADE:</b></p>	<p>Deve atender às <b>Normas de Acessibilidade (NBR 9050/2015)</b> e do Corpo de Bombeiros.</p>	<p>Exigência Legal</p>
<p><b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS</b></p>	<p>Dentro dos padrões construtivos atuais e adequados às NBRs.</p>	<p>Exigência legal.</p>

**Observação 1:** A Área do Imóvel deverá permitir a divisão dos espaços conforme o padrão interno utilizado nas Varas do Trabalho da Região Metropolitana e Interior do Estado do Ceará, respeitando as metragens mínimas necessárias de cada Seção/Unidade, especialmente Sala

do Juiz, Sala de Audiência, Secretaria, Assessorias, Átrio, Instalações Sanitárias, Copa, dentre outras, atendendo aos parâmetros estabelecidos na Resolução CSJT nº 70/2010.

Deverá, ainda, o espaçamento ser suficiente à implementação do Distanciamento Seguro entre as pessoas recomendado para a Prevenção ao Contágio da COVID-19, que é de 2 m<sup>2</sup>, conforme previsto: 1) Plano de Retomada das Atividades Presenciais deste Tribunal; 2) Decreto Estadual nº 33.608/2020 (art. 11, inciso V); 3) Resolução CNJ nº. 314/2020; e 4) Resolução CNJ nº. 322/2020.

**Observação 2:** As Áreas Molhadas, compreendendo os Sanitários Feminino e, Masculino, Copa, Área de Serviço, Vestiários Sociais, Banheiros Privativos e de PCR e (PNE) também devem atender as áreas mínimas, obtidas por meio do número de usuários e do padrão utilizado pelo TRT7 em outras Unidades de mesmo porte.

#### **4. DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL**

**4.1.** Antes da ocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO será elaborado e assinado por ambas as partes, um "TERMO DE VISTORIA" que fará parte integrante deste instrumento, sobre as condições de conservação do imóvel, que servirá de base para comparação com o "TERMO" a ser feito, quando da devolução do imóvel.

**4.2.** O LOCATÁRIO realizará a ocupação do IMÓVEL com autonomia na utilização dos espaços que lhe forem destinados, sendo responsável pela conservação dos espaços comuns.

**4.3.** O IMÓVEL será disponibilizado no prazo de até 15 dias, contados da assinatura do contrato, após a realização de eventuais adaptações técnicas, se for o caso.

#### **5. DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

**5.1.** O IMÓVEL objeto deste Contrato será entregue ao LOCATÁRIO em conformidade com a descrição das condições gerais do bem, constante no Termo de Vistoria de Entrada, que é parte integrante deste Contrato de Locação.

**5.2.** O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o IMÓVEL e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular;

**5.3.** Ao término da locação, a entrega das chaves será processada após VISTORIA DE SAÍDA, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das despesas de responsabilidade do LOCATÁRIO, firmando conjuntamente o respectivo TERMO DE VISTORIA DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL.

**5.4.** A ocorrência de situação que impeça a restituição do bem ao LOCADOR deverá constar em termo específico, ficando, neste caso, o LOCATÁRIO compelido a pagar os aluguéis e os encargos que forem vencendo, desde que o LOCADOR não tenha contribuído para o impedimento de restituição do imóvel no prazo acordado.

## **6. DA HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Para fins de habilitação, o interessado terá de satisfazer os requisitos relativos a:

- a) Documentação da Pessoa Física/Pessoa Jurídica;
- b) Documentação do Imóvel;
- c) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854/99;
- d) Declaração de não incursão na vedação constante do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

### **6.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:**

- a) Cédula de identidade;
- b) Cadastro Pessoa Física (CPF)
- c) Comprovante de endereço.

### **6.1.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:**

- a) Contrato Social
- b) Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- b) Certidão do INSS;
- c) Certidão de FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão do CNDT;

### **6.1.3. DA DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL**

- a) Planta Baixa do Imóvel atualizada;
- b) Certidão de Matrícula do Imóvel Atualizada;
- c) Certidão de ônus Reais;
- d) Declaração de inexistência de débitos de condomínio (assinados pelo síndico ou pela Administradora), se for o caso.

**6.2.** O cumprimento do disposto nas alíneas "c" e "d" do Item 6.1 dar-se-á mediante Declaração do Interessado, conforme Modelos constantes nos **ANEXOS I e II** deste Termo de Referência.

## **7. DA PROPOSTA:**

**7.1.** As Propostas deverão abranger as seguintes informações: a) Descrição detalhada do Imóvel, observando todas as características exigidas no EDITAL; b) Planta Baixa do Imóvel, com indicação da área ofertada (Tamanho do Imóvel); c) Total de Vagas de Garagem disponíveis; d) Valor do aluguel discriminando Locação; e) Prazo de Validade da Proposta (mínimo de 90 dias).

**7.2.** As Propostas não são vinculantes, porém serão consideradas para a seleção dos Imóveis aptos à Locação.

**7.3.** As Propostas deverão obedecer ao **MODELO** indicado no **ANEXO II** do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**.

**7.4.** A Validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data para a entrega da mesma, determinada neste EDITAL

## **8. DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

**8.1.** O IMÓVEL objeto deste Contrato será entregue ao **LOCATÁRIO** em conformidade com a descrição das condições gerais do bem, constante no Termo de Vistoria de Entrada, que é parte integrante deste Contrato de Locação.

**8.2.** O LOCATÁRIO obriga-se a conservar o IMÓVEL e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular;

**8.3.** Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação de todos os tributos, taxas e despesas de responsabilidade do LOCATÁRIO, firmando conjuntamente o respectivo TERMO DE VISTORIA DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL, devendo constar em termo específico a ocorrência de situação que impeça a restituição do bem ao LOCADOR, ficando, neste caso, o LOCATÁRIO compelido a pagar os aluguéis e os encargos que forem vencendo, desde que o LOCADOR não tenha contribuído para o impedimento de restituição do imóvel no prazo acordado.

## **9. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

**9.1.** São obrigações do LOCADOR:

**9.1.1.** As estipuladas no artigo 22 da Lei nº 8.245/1991;

**9.1.2.** Designar formalmente, por ocasião da assinatura do CONTRATO, mediante comunicação escrita, **PREPOSTO(s)** e substituto(s) eventual(is) responsável(is) por representar o LOCADOR para Gestão Administrativa da Contratação;

**9.1.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**9.1.4.** Pagar tributos que venham a recair sobre o IMÓVEL locado, durante todo o período de vigência do presente contrato e de suas prorrogações, cujos valores já estarão incluídos no preço do aluguel pactuado;

**9.1.5.** Assegurar ao LOCATÁRIO o direito de preferência na aquisição do IMÓVEL locado, nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.245/1991, que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de comunicação formal do LOCADOR, abatendo parte do valor pago pela adaptação do valor venal do imóvel;

**9.1.6.** Responder as notificações feitas pelo LOCATÁRIO acerca de pedidos de reparações e autorizações de benfeitorias no IMÓVEL locado, assim como de defeitos anteriores à locação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação;

**9.1.7.** Responder pelos vícios anteriores à locação;

**9.1.8.** Fornecer recibos com a descrição completa dos valores pagos pelo LOCATÁRIO;

**9.1.9.** Realizar, antes da entrega do imóvel ao LOCATÁRIO, as adaptações necessárias para utilização.

**9.2.** O LOCADOR deverá franquear o acesso ao Imóvel durante a realização das adaptações necessárias, para acompanhamento dos serviços.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

**10.1.** São obrigações do LOCATÁRIO:

**10.1.1.** As estipuladas no artigo 23 da Lei nº 8.245/91;

**10.1.2.** Manter sob sua titularidade as tarifas públicas de energia, gás, telefone, as despesas ordinárias de condomínio e demais que se façam necessárias ao uso do IMÓVEL;

**10.1.3.** Disponibilizar o acesso e verificação de informações e documentos relacionados com a execução do objeto contratual;

**10.1.4.** Notificar por escrito o LOCADOR da necessidade de execução de obras no IMÓVEL locado sob sua responsabilidade.

## **11. DOS DIREITOS DO LOCATÁRIO:**

**11.1.** O LOCATÁRIO poderá adaptar o imóvel para atender às necessidades precípua dos seus serviços, desde que não lhe afete as características.

**11.2.** O LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado, até que seja devidamente indenizado, pela execução de benfeitorias a saber:

a) necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;

b) úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

**11.3.** O LOCATÁRIO se reserva no direito exclusivo de retirar todas as instalações que forem adicionadas ao imóvel para sua adequação, exceto aquelas de natureza estrutural. Todos os elementos a retirar e a permanecer quando da desocupação encontrar-se-ão relacionados em inventário específico, também assinado por ambas as partes.

## **12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** A Gestão e a Fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

**12.2.** A Administração poderá alterar a designação dos Gestores e Fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

**12.3.** Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na **Resolução TRT7 nº. 8/2019**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.



**12.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e Fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**12.5.** A Gestão e a Fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**12.6.** As informações e os esclarecimentos solicitados pelo LOCADOR poderão ser prestados através do telefone: xxxx.

### **13. DO PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionado ao recebimento do recibo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a **Fazenda Federal** (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a **Fazenda Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, bem como a regularidade trabalhista, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**13.2.** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser obtida por este órgão através de consulta ao SICAF ou aos sítios em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar as informações respectivas.

**13.3.** Caso seja constatada alguma irregularidade no **RECIBO** este será devolvido ao LOCADOR para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**13.4.** Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

**13.5.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo LOCATÁRIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **14. DO REAJUSTE:**

14.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI)**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**14.2.** Para efetivação do reajuste deverá ser a adotada a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**14.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do LOCADOR.

Caso o LOCADOR não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

**14.4.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do LOCADOR, nos termos do item 12.1 desta cláusula.

**14.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

**14.6.** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

**14.7.** O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por APOSTILAMENTO, salvo se coincidente com TERMO ADITIVO para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

**14.8.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR deverá aceitar negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

#### **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**15.1.** O prazo de vigência do CONTRATO é de 36 (trinta e seis) meses, de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**15.2.** A prorrogação do presente CONTRATO dependerá do interesse de ambas as partes, condicionado ao valor de mercado da Locação.

#### **16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**16.1.** É permitido ao LOCATÁRIO rescindir o presente contrato em qualquer momento mediante aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

**16.2.** Ao término do CONTRATO, não havendo renovação, o LOCATÁRIO terá 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel, cabendo-lhe, entretanto, nesse período, pagar o aluguel pactuado.

**17 - DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS DOIS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQÜENTES:** A contratação em questão trará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes..

Fortaleza (CE), 13 de janeiro de 2021.

**DEVEN MOURA MILLER**

Diretora da DMLOG/TRT-7ª Região

**GUSTAVO DANIEL GESTEIRA MONTEIRO**

Diretor da DMPROJ/TRT-7ª Região

**MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO**

Diretora da SADMIN/TRT-7ª Região

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.**

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que não possui em seu quadro de pessoal sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, vinculados ao TRT7ª.

Declara, por fim, que não possui qualquer vínculo com servidor ou dirigente do órgão contratante, nos termos do inciso III do Art. 9º da Lei 8.666/93.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal